

DECRETO Nº 1.196 DE 21 DE JULHO DE 2023

“Cria o Comitê Gestor de Implantação da LGPD para elaborar a Política Municipal de Conformidade à Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Município de Rio Branco e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e

Considerando a Emenda Constitucional nº 115/2022, por meio da qual se incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, a Lei de Acesso a Informação – LAI;

Considerando a Resolução CD/ANPD Nº 4/2023, que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas;

Considerando o expediente OFICIO Nº SDTI-OFI-2023/00990, de 19 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem com o OFICIO Nº SMCC-OFI-2023/02505, de 20 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Implantação da LGPD, para elaborar a Política Municipal de Conformidade à Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Município de Rio Branco, composto pelos titulares das seguintes pastas:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI;

II – Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

III – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Procuradoria Geral do Município - PGM;

V – Controladoria Geral do Município – CGM;

VI – Instituto de Previdência Municipal de Rio Branco - RBPREV

§1º Os titulares das pastas inseridas neste artigo indicarão, por ofício, seus respectivos suplentes, preferencialmente secretários adjuntos e/ou assessores jurídicos.

§2º Ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI, caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 2º O Comitê Gestor de Implantação da LGPD atuará adstrito às seguintes atribuições:

I – Estabelecer cronograma de trabalho, com calendário mensal de reuniões e definição de metas;

II - Requerer às secretarias, autarquias e entidades equivalentes, a criação de comissões com vistas a processar, no âmbito das respectivas pastas, as medidas demandadas pelo Comitê Gestor de Implantação da LGPD;

II - Requerer às secretarias, autarquias e entidades equivalentes, informações, pesquisas e estudos necessários ao diagnóstico de proteção dados;

III – Sugerir a adoção de procedimentos e processos administrativos necessários à implantação da a Política Municipal de Conformidade à Proteção de Dados Pessoais;

IV - Validar a elaboração das fases subsequentes e as entregas, ações e metas pactuadas para criação da a Política Municipal de Conformidade à Proteção de Dados Pessoais;

V - Avaliar, sugerir às secretarias, autarquias e equivalentes, atualizações e revisões, promover e acompanhar a implementação e execução das medidas recomendadas;

VI - Identificar as lacunas de informação existentes sobre o tema da proteção de dados pessoais, bem como a necessidade de treinamento nas áreas e propor Plano de Capacitação;

VII – Sugerir a contratação de técnicos e/ou empresa especializada na prestação de serviço de implantação de programa de governança em proteção de dados;

VIII – Emitir e publicar relatórios trimestrais sobre os trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º Em caráter ordinário, as reuniões do Comitê Gestor serão mensais, cujas atas deverão ser assinadas por todos os presentes.

Art. 4º Em caráter extraordinário, o Comitê Gestor se reunirá a qualquer tempo, sempre que for convocado pelo Coordenador dos trabalhos.

§ 1º As convocações ocorrerão por meio de e-mail institucional.

§ 2º As reuniões terão o quórum mínimo de 50% dos membros, sob pena de adiamento.

§ 3º O Comitê Gestor, por meio de ofício do Coordenador, poderá convidar servidores(as) e demais colaboradores(as), bem como representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º A participação nos trabalhos do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Comitê Gestor terá o prazo de 12 (doze) meses para apresentar a primeira minuta da Política Municipal de Conformidade à Proteção de Dados Pessoais, podendo prorrogar por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 21 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.580 25/07/2023
PAG:191